



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.960

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a constar nas Leis 4403/2017- LDO 2018, 4513/2017 – LOA 2018 e Lei 4404/17 – PPA 2018-2021, a seguinte Funcional Programática:

Cria Dotação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2002	Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
	R\$ 50.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.002	Atividades do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

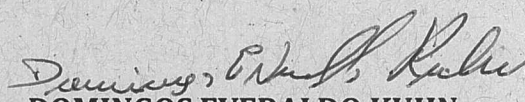
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

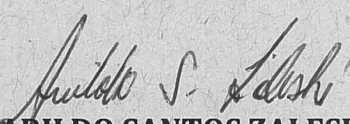
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
01 de fevereiro de 2018.


ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente


MARCOS RIBAS
1º Secretário


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

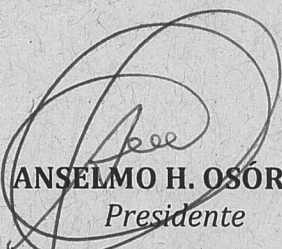
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação no orçamento da mesma.

Justificamos a necessidade deste procedimento de criação de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Especial, para pagamento de despesas com tecnologia da informação como serviços de locação de software a manutenção da rede. A necessidade da relocação do orçamento surgiu com a publicação da portaria conjunta nº02 de 30/10/2017 da Secretária do Tesouro Nacional a qual criou o elemento de despesa 3.3.90.40 “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica” uma vez que até então tais despesas estavam dentro do elemento 3.3.90.39 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

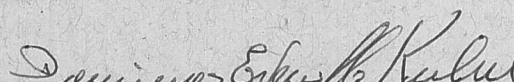
Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as despesas que serão executadas durante o exercício. Assim a Lei 4320/1964 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento.

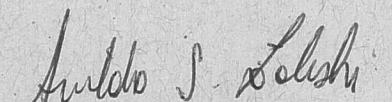
Face ao exposto e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações desta Casa de Leis, solicitamos a apreciação do mesmo.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
01 de fevereiro de 2018.


ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente


MARCOS RIBAS
1º - Secretário


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário